

DECRETO Nº 2024, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

ESTABELECE OS OBJETIVOS, O PROGRAMA E A CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DOS PROFESSORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 256, de 30 de março de 2000, institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.021, de 30 de junho de 2010, altera a Lei nº 256, de 30 de março de 2000, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 1.325, de 22 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei nº 1.021, de 30 de junho de 2010, determina que o servidor ocupante do cargo efetivo de Professor participará do Programa de Formação em Serviço do Estágio Probatório, implantado pela Secretaria Municipal da Educação; e

CONSIDERANDO ainda que a frequência e a participação na Formação em Serviço dos Professores compõem os critérios avaliativos do Estágio Probatório.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos no Anexo Único deste Decreto os objetivos, programa e carga horária do Curso de Formação em Serviço do Estágio Probatório.

§1º O Curso de Formação em Serviço do Estágio Probatório compõe a avaliação do estágio probatório dos servidores públicos do magistério municipal ocupantes do cargo de Professor e constitui uma experiência de formação em serviço e de qualificação para eficiência da prática pedagógica.

§2º O Curso de Formação em Serviço dos Professores em Estágio Probatório será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, que poderá recorrer a outras instituições para sua realização e/ou coordenação e acompanhamento.

Art. 2º O Curso de Formação em Serviço do Estágio Probatório corrobora com a política de formação de professores do Sistema Municipal de Ensino de Sobral e tem como eixo norteador "A Escola como Espaço de Formação e Construção do Ofício de Educar".

Art. 3º O Curso de Formação em Serviço dos Professores em Estágio Probatório será realizado através de encontros semipresenciais, de periodicidade semanal, através de módulos.

§1º O cronograma, as unidades temáticas e as atividades de estudo e pesquisa correspondentes aos módulos do Curso de Formação em Serviço dos Professores em Estágio Probatório serão apresentadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§2º Os conteúdos programáticos, referentes aos módulos citados no Anexo Único, deverão ser estudados/vivenciados, levando em consideração a produção acadêmica existente e a prática de cada professor participante em seu contexto escolar; mediados por profissionais habilitados e experientes.

§3º A formação pessoal e cultural será desenvolvida através da participação em atividades grupais e coletivas e/ou atividades intersetoriais de instituições municipais competentes.

Art. 4º O detentor do cargo de Professor em estágio probatório participante do Curso de Formação em Serviço do Estágio Probatório será avaliado por sua frequência e participação, sendo considerado conclusivo o curso com emissão de certificado caso atinja o percentual mínimo de:

I. Ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total do Curso de Formação em Serviço do Estágio Probatório, que corresponde a 160 (cento e sessenta) horas/aula e frequência mínima de 2/3 em cada módulo.

II. Realizar as atividades dos módulos nos prazos estabelecidos.

III. 60% (sessenta por cento) de avaliação favorável dos professores formadores em relação ao seu desempenho e participação, relativo a média dos relatórios individuais apresentados por cada professor formador ao final dos módulos e da banca quando da apresentação do projeto.

Art. 5º O professor formador deverá apresentar no início de cada módulo uma proposta (guia/orientação) do projeto de pesquisa, ao final, relatório individual de avaliação do professor participante, avaliando seu desempenho e participação.

Art. 6º Ao final dos módulos indicados, o professor participante deverá apresentar, como trabalho de conclusão de módulo, um projeto de pesquisa exequível, conforme as orientações apresentadas pelo professor formador.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa será analisado pelo professor formador que mediu o respectivo módulo, o qual registrará o desempenho do professor participante durante o Curso.

Art. 7º Ao final do Curso de Formação em Serviço dos Professores em Estágio Probatório, cada professor participante deverá apresentar um de seus projetos elaborados nos módulos indicados para uma banca formada pela Secretaria Municipal da Educação,

Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Escolar e Instituições de Ensino Superior, com a plenária ouvinte formada pelos professores participantes dos cursos e convidados.

§1º O projeto a ser apresentado pelo professor participante será sorteado entre os módulos indicados.

§2º A apresentação dos projetos é parte inerente à participação e avaliação de desempenho do professor durante a formação, devendo ser mencionado no relatório final de cada professor formador.

Art. 8º Poderão ser disponibilizadas atividades de extensão aos módulos, de participação optativa, cuja presença deve ser manifestada por escrito junto à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. As atividades de extensão aos módulos serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Educação, observadas as necessidades e demandas dos professores participantes.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, por meio de Portaria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.532, de 01.08.2013.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2018.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº, 2024/2018
OBJETIVOS, PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

OBJETIVOS:

- Discutir conteúdos e práticas pedagógicas essenciais ao bom desempenho profissional dos professores ingressantes no Sistema Municipal de Ensino;
- Aprimorar e avaliar as competências e capacidades profissionais necessárias para o desempenho do cargo de professor do ensino básico;
- Fomentar a participação dos professores estagiários em atividades artísticas e culturais visando o seu crescimento pessoal e social;
- Proporcionar o desenvolvimento pessoal e cultural dos professores através de vivências grupais e coletivas.
- Estimular e apoiar os professores estagiários em atividades de estudos, de pesquisas e de registros;
- Proporcionar aos professores a troca de experiências pedagógicas referentes ao ensino e aprendizagem na escola.

PROGRAMA:

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
Módulo I – Seminário – A Trajetória da Educação de Sobral	2 horas
Módulo II – Introdução à Ferramenta de Ensino à Distância Utilizada no Curso de Formação	3 horas
Módulo III – Relações Interpessoais na Escola e Ética Profissional	50 horas
Módulo IV – Escola eficaz, base teórica e implicações para a gestão escolar	40 horas
Módulo V – Currículo, Planejamento Pedagógico, Didática, Estratégia de Ensino e Avaliação Formativa na Educação Básica	70 horas
Módulo VI – Formação Pessoal e Cultural	15 horas
Apresentação dos projetos de pesquisa, conforme cronograma a ser divulgado através de Portaria da Secretaria Municipal da Educação.	20 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL	200 HORAS